



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

LEI Nº 1.378/ 2007

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Morada Nova - CMDM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições Legais. Faço saber que a CÂMARA Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - Fica criado pela presente Lei, vinculado administrativamente a Secretaria do Trabalho e Ação Social de Morada Nova, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Morada Nova - CMDM, com fins de promover os direitos da mulher e sua integração nas políticas públicas desenvolvidas no município de Morada Nova.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Morada Nova - CMDM, é órgão de deliberação coletiva constituído por 10 (dez) conselheiras com mandato de 02 (dois) anos, sendo 05 (cinco) conselheiras indicadas pela Sociedade Civil e 05 (cinco) conselheiras indicadas pelo Poder Executivo Municipal, desde que estejam engajadas em ações de interesse da mulher na jurisdição do Município de Morada Nova

Parágrafo Único - O Poder Executivo nomeará, mediante ato próprio, as conselheiras representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil escolhidas no Fórum de Mulheres, convocado especialmente para esse fim, atendido o requisito no caput deste artigo.

CAPITULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - São competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Morada Nova - CMDM:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, Nº 726 - Centro CEP: 62.940-000

CNPJ: 07.782.840/0001-00 CGF: 06.920.171-4 - FONE/FAX (088) 3422-1463 RECEPÇÃO 3422-1289

www.governodemoradanova.ce.gov.br E-mail: governodemoradanovace@yahoo.com.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

- a) Desenvolver estudos, debates, eventos e pesquisas relativas à condição da mulher no município de Morada Nova;
- b) Realizar ações de forma integrada com os órgãos estaduais, nacionais e internacionais de promoção e defesa dos direitos da mulher;
- c) Finalizar e promover denúncias as infringências aos direitos da mulher, assim entendidas como toda violação às normas que regulem a condição de qualidade de vida da pessoa humana;
- d) Promover intercâmbio com organismos nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, com o objetivo de difundir políticas voltadas para as mulheres no município de Morada Nova;
- e) Apoiar programas e projetos que visem à eliminação de qualquer discriminação e incentivem a participação social, econômica, política e cultural da mulher;
- f) Denunciar diretamente às autoridades legalmente constituídas, qualquer ato de violência contra a mulher, acompanhando inquéritos policiais, sindicâncias administrativas e todos os procedimentos necessários para que seja assegurada a integral reparação dos direitos;
- g) Participar de todas as discussões referentes aos direitos da mulher, formulando questões que visem a sua plena integração nas políticas públicas;
- h) Assessorar o Poder Executivo na elaboração de programas e projetos voltados para a promoção e a defesa dos direitos da mulher e acompanhar a execução dos mesmos;

CAPITULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Morada Nova – CMDM, tem a seguinte estrutura:

- I – Colegiado
- II – Presidência
- III – Vice-Presidência
- IV – Secretaria Executiva

Art. 5º - O colegiado, órgão máximo de deliberação do conselho, é constituído de 10 (dez) conselheiras escolhidas entre o Poder Municipal e a Sociedade Civil que

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, Nº 726 - Centro - CEP: 62.940-000

CNPJ: 07.782.840/0001-00 CGF: 06.920.171-4 FONE/FAX (088) 3422-1463 RECEPÇÃO 3422-1289
www.governodemoradanova.ce.gov.br E-mail: governodemoradanovace@yahoo.com.br



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

comprovadamente, tenham envolvimento com a condição feminina e/ou masculina, isto é, com questões de gênero, seja pela produção de estudos e pesquisas, seja por uma atuação relevante.

Parágrafo Único - a Presidente e a Vice- Presidente, serão eleitas dentre as conselheiras, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitas por mais um período.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Morada Nova- CMDM, criará o Regimento Interno para orientar o seu pleno funcionamento.

Art. 7º - Fica a Secretaria do Trabalho e Ação Social autorizada a adotar as providências necessárias à operacionalização e ao funcionamento do Conselho municipal dos Direitos da Mulher de Morada Nova, dotando-o de condições físicas e meios de execução propícios ao atendimento de suas finalidades legais.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Morada Nova gozará de autonomia administrativa e financeira, gozando seus bens, rendas e serviços de imunidade tributária total.

Art. 8º - Fica criado o Fundo Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Morada Nova – FECMDM, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do CMDM, de acordo com o orçamento apresentado anualmente pelo Poder Executivo.

Art. 9º - Constituirão receitas do Fundo Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Morada Nova – FECMDM, além de verba consignada no orçamento anual, doações de entidades não governamentais e verbas oriundas de convênios com órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Federal e Estadual.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 29 de Junho de 2007.


Adler Primeiro Damasceno Girão
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, Nº 726 - Centro CEP: 62.940-000

CNPJ: 07.782.840/0001-00 CGF: 06.920.171-4 - FONE/FAX (088) 3422-1463 RECEPÇÃO 3422-1289
www.governodemoradanova.ce.gov.br E-mail: governodemoradanovace@yahoo.com.br